

Estudo do Veto nº 49/2019

Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 888, de 2019

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Marcelo Ramos (PR/AM)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado João H. Campos (PSB/PE) – CCJC, CDEICS, CDU, CFT

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Wellington Fagundes (PL/MT) – CAE

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004](#), que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e a [Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009](#), que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)".

Assunto do Veto:

Regime especial de tributação para empresas construtoras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

Estudo do Veto nº 49/2019

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
49.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º O parágrafo 6º do art. 4º da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)</p> <p><u>(ver avulso do voto, para o texto completo)</u></p>	Regime especial de tributação para empresas construtoras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida	<p>Origem: <u>Texto Inicial</u>.</p> <p>Justificativa: “[...] O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) lançado em março de 2009 pelo Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, veio permitir o acesso à casa própria às famílias de baixa e média rendas, consagrando um dos mais nobres direitos constitucionais que é o direito à moradia. [...] A concessão do benefício tributário em comento contribui sobremaneira para a maior proteção dos credores da incorporação imobiliária, diante da exigência do regime de afetação, bem como para a redução dos preços dos imóveis residenciais contemplados, no caso das construções. [...] Em face da efetividade desse benefício na consecução da política habitacional do país, tem-se que é de extrema relevância, trazer maior segurança jurídica, com disposições legais claras, além de sedimentar os resultados do programa de forma ampla e duradoura na sociedade brasileira.</p>	<p>“A proposta legislativa estabelece prorrogação por prazo indeterminado da concessão de regime especial tributário já expirado. Todavia, não há estimativa do impacto financeiro da medida proposta, nem indicação das correspondentes medidas de compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, o que viola as regras do art. 113 do ADCT, bem como do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018).”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>